



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita



LEI N.º 146/2002 DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE TERRAS URBANAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ulianópolis, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as terras urbanas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - Entende-se por Terra Urbana para efeito de alienação, todo lote de terra que esteja dentro da Zona Urbana ou Urbanizável da Cidade, menor que 01 (uma) hectare, ou maior, desde que não tenha utilização para Agricultura ou Pecuária.

Art. 3º - As terras serão criteriosamente classificadas de acordo com valores baseados na Unidade Fiscal do Município (UFM) pela quantidade de m² (metros quadrados).

I - 1,0 (um) até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados corresponderá a 3,5 (três e meio) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

II - A partir de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados até 500 (quinhentos) metros quadrados corresponderá a 6,0 (seis) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

III - A partir de 500 (quinhentos) metros quadrados até 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados corresponderá 9,0 (nove) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

IV - A partir de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados até 1.000 (hum mil) metros quadrados corresponderá a 12,0 (doze) UFM (Unidade Fiscal Municipal).



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete da Prefeita



V - A partir de 1.000 (Hum mil) metros quadrados corresponderá a 15,0 (quinze) UFM (Unidade Fiscal Municipal) exceto as áreas de terras onde encontrem-se localizadas indústrias em plena atividade produtiva.

§ Único - As terras a partir de 1.000 (Hum mil) metros quadrados com a existência da plena atividade industrial corresponderá 1,5 (um e meio) UFM a cada 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados da terra.

Art. 4º - Só será permitido alienação de terras com mais de 1.000 (Hum mil) metros quadrados se estiver em plena atividade.

Art. 5º - Ficam isentos nos termos desta lei as áreas ocupadas pelos Templos Religiosos, os Órgãos Públicos, bem como as entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado e expedir normas complementares através de decreto, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ulianópolis, em 22 de Outubro de 2002.

Suely Xavier Soares
Prefeita Municipal